ATO EXECUTIVO Nº 051/93 SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Estrutura da Diretoria de Planejamento e Orcamento

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estrutura da Diretoria de Planejamento

e Orçamento - DIPLAN, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento.

Art. 2º - A DIPLAN desempenhará suas atividades como órgão diretamente subordinado à Reitoria, com a estrutura, competências, atribuições e Quadro Básico de cargos e funções estabelecidas pelo presente Ato Executivo.

§ 1º - À DIPLAN, atuando como órgão central e de gestão, competirá o planejamento, organização, direção, coordenação, avaliação e acompanhamento das funções in-

tegrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento da UERJ.

§ 2º - A DIPLAN exercerá competência técnica, orientação normativa, acompanhamento específico e assessoramento aplicáveis a todos os demais componentes organizacionais da Universidade, pertinente aos métodos e processos das atividades sob sua responsabilidade.

TÍTULO II ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIPLAN

CAPÍTULO I **ESTRUTURA**

Art. 3º - A DIPLAN terá a seguinte estrutura:

1 Diretoria

Ī

- Assessoria de Normas e Projetos 1.1
- Coordenação de Planejamento 1.2
- 1.3 Coordenação de Orcamento

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Secão I Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 4° - Compete à DIPLAN:

estabelecer diretrizes e expedir normas para o desenvolvimento das atividades da

área, observando a legislação específica;

II desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de Planejamento e Orçamento da Instituição conforme descrição detalhada, a seguir, nos órgãos subordinados à DIPLAN.

Seção II Da Assessoria de Normas e Projetos

Art. 5º - Compete à Assessoria de Normas e Projetos:

I formular, desenvolver e propor ao Núcleo Central de Planejamento, de que trata o AE-050/93, as normas, procedimentos e o fluxo de informações necessárias à institucionalização das tarefas do Sistema de Planejamento da UERJ;

II compatibilizar os procedimentos e normas aos objetivos e diretrizes da UERJ, otimizando-os e integrando-os, de forma a torná-lo cada vez mais ágeis e consis-

tentes;

III interagir com os órgãos da Instituição, de forma a torná-los participantes na elaboração de soluções e melhorias de normas e procedimentos a serem implantados;

IV acompanhar, analisar e reformular as normas e procediemntos implantados, para que os mesmos atendam aos objetivos para os quais foram concebidos;

V analisar e compatibilizar as interfaces entre os órgãos da Instituição, com o objetivo de torná-los mais integrados e eficientes;

VI analisar os projetos que fazem parte do plano de ação da Instituição, visando criar

condições para garantir sua execução;

VII acompanhar os projetos e atividades desenvolvidas na Instituição;

VIII propor escala de prioridades aos projetos apresentados, regularizando a escala já atribuída pelos respectivos órgãos e compatibilizando-a com as prioridades da Instituição;

IX definir metodologia de trabalho, de informação e de acompanhamento de projetos,

em consonância com o Núcleo Coordenador;

Seção III Da Coordenação de Planejamento

Art. 6º - Compete à Coordenação de Planejamento:

- I identificar e selecionar os objetivos, conforme diretrizes da Instituição;
- II interagir com os componentes organizacionais envolvidos;

III hierarquizar e atualizar os objetivos e metas;

- IV preparar a implementação do plano estratégico, contendo filosofia e campo de atuação da Universidade, seus objetivos, estratégias e o elenco de projetos que constituirão seu plano de ação;
- V formar multiplicadores nos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da Universidade, que promoverão as ativi-

dades de planejamento e atuarão como facilitadores da execução de tarefas específicas;

VI assessorar tecnicamente os elementos integrantes do Sistema de Planejamento da Universidade, independentemente da sua subordinação orgânica e funcional, orientando-os, através de reuniões de planejamento e do estabelecimento de normas, para elaboração de projetos, visando o uso e a preservação de linguagem comum;

VII colaborar na definição de padrões e critérios de avaliação do desempenho institucional da UERJ, a partir do planejamento em função das ações realizadas;

VIII articular-se com o órgão próprio do Governo de Estado, responsável pela função de planejamento, com vistas ao cumprimento das normas do Sistema Estadual de Planejamento e manter relacionamento com as demais entidades de planejamento e orçamento externas à UERI;

IX promover, em articulação com a Superintendência de Recursos Humanos e com a colaboração de órgãos da Universidade, em especial nas áreas de planejamento, elaboração e administração de projetos, orçamento e relacionamento interpessoal, os treinamentos necessários para integrantes do Sistema de Planejamento, bem como elementos indicados pelos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais;

X elaborar os critérios para aplicação do orçamento aprovado nas dotações correspondentes a obras civis e aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

XI priorizar os investimentos destinados a obras civis, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

XII controlar e avaliar as ações planejadas;

XIII articular-se com a Coordenação de Orçamento com relação ao processo orçamentário;

XIV administrar o fluxo das informações gerenciais e operacionais;

XV controlar a implementação do plano estratégico, contendo filosofia e campo de atuação da Universidade, seus objetivos, estratégias e o elenco de projetos que constituirão seu plano de ação;

XVI acompanhar e avaliar, continuamente, as atividades em desenvolvimento nas Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais;

XVII elaborar e consolidar as informações relevantes da Universidade para o Relatório Gerencial:

XVIII acompanhar os processos de liberação de verbas junto aos órgãos governamentais, incluindo EMOP;

XIX acompanhar a execução orçamentária das dotações correspondentes a obras civis, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

XX coordenar e acompanhar as atividades da Comissão de Estudos de Espaço Físico
CEEF e desempenhar as funções conforme AEDA nº 048/GR/92 de 14/10/92;

XXI realizar estudos sobre a criação, estruturação, classificação, transformação, instalação ou extinção de Unidades Organizacionais pertinentes a Instituição.

Seção IV Da Coordenação de Orçamento

Art. 7º - Compete à Coordenação de Orçamento:

- I preparar a Proposta Orçamentária anual, observadas as diretrizes da Instituição, do Executivo e do Legislativo;
- II avaliar, controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- III controlar as dotações do processo de execução orçamentária e propor medidas corretivas cabíveis, a quem de direito, visando observar a regularidade do processo;
- IV analisar as solicitações de modificação de orçamento por parte das unidades;
- v realizar as modificações orçamentárias no sistema observando as normas e legislação específicas;
- VI acompanhar e realizar as respectivas modificações necessárias ao orçamento conforme Legislação Financeira e Orçamentária;
- VII apreciar os pleitos de reformulação orçamentária em articulação com os órgãos interessados:
- VIII formular e encaminhar propostas para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - São atribuições específicas do Diretor da DIPLAN:

- assessorar o Reitor em matéria de sua competência;
- II dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da DIPLAN;
- III assessorar as diferentes chefias dos componentes organizacionais no cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento;
- IV propor ao Reitor a nomeação ou dispensa de pessoal da DIPLAN;
- V baixar Ordem de Serviço sobre atividades internas da DIPLAN.

TÍTULO III QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9° - Para atender o desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Normativo, o quadro básico de cargos e funções de confiança da DIPLAN será o seguinte, mediante as transformações indicadas:

CARGOS ANTERIORES			CARGOS ATUAIS		
CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
0017	CC-07	Cons.p/ Ass.de Planej	0017	CC-04	Dir.de Planej.e Orçam
0120	CC-12	Assessor	0120	CC-08	Coord.de Planejamento
0151	CC-12	Assessor	0151	CC-08	Coord.de Orçamento
0159	CC-12	Assessor	0159	CC-12	Asses. Normas e Proj.
0251	CC-14	Assist. Administ.	0321	CC-12	Assessor
0283	CC-15	Adjunto Administ.	0283	CC-12	Assessor
0321	FG-01	Secretaria	0251	CC-14	Assistente de Diretor
0389	FG-03	Assistente	V Control of the cont	D. Actoritic Settler	Met independent en eller som kan grad soldt kill and delege to
0406	FG-03	Assistente			
0153	CC-12	Assessor			
0242*	CC-14	Assistente Financeiro			
0248*	CC-14	Assist.Serv.Reprografia	P . U		
0271*	CC-15	Adjunto Administrativo			

^{*} Oriundos do DGA

Art. 9° - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Uerj, 24 de maio de 1993.

HESIO CORDEIRO Reitor

Anexo: Organograma

ORGANOGRAMA DA DIPLAN

